



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano • Nº 2905

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio publica:

- **Decreto N° 04 / 2020** - Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 04 / 2020

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio do Antônio, Estado da Bahia, no uso legal das suas atribuições,

Considerando o Decreto declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Rio do Antônio e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19.

Considerando a necessidade de novas medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus visando a mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam restritas as atividades da Prefeitura Municipal devendo haver somente trabalho interno com atendimento ao público mediante agendamento prévio, priorizando os contatos telefônicos e por email, através dos seguintes:

- a) Gabinete do Prefeito: Cel.: (77) 98809-7196 – carlucioadm@hotmail.com;
- b) Secretaria de Administração: Cel.: (77) 98831-1727 – oliveiracorreia@outlook.com;
- c) Tesouraria: Cel.: (77) 98101-6013 – pmratesouraria@hotmail.com / lucileia.prefeitura@gmail.com;
- d) Setor Pessoal: Cel.: (77) 98871-3922 – pmragabinete@hotmail.com;
- e) Setor de Arrecadação e Tributos: Cel.: (77) 98822-7913 – paulodonizeterda@gmail.com;
- f) Alistamento Militar: Cel.: (77) 98817-8453 – jsm114.bri@gmail.com;

Art. 2º. Fica determinada a redução do atendimento ao público em todas as demais Secretarias Municipais, priorizando os casos urgentes.

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000
CNPJ.: 13.678.008/0001-53
Tel.: (77) 3470 2189**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO
ESTADO DA BAHIA

Art. 3º. Determina a redução de barracas em feira livre, restringindo às seguintes comercializações:

- a) Verduras e frutas;
- b) Tapioca e farinhas;
- c) Doces e requeijão;
- d) Salgados
- e) Temperos e perecíveis;
- f) Biscoito e Mel;
- g) Dentre outros gêneros alimentícios.

§ 1º. Fica proibida a comercialização de roupas, fumo, artesanatos, bijuterias, sapatos, ferraduras, cds e dvds, roupas de cama e demais comercializações que não seja gênero alimentício.

§ 2º. As barracas deverão ser montadas em distância mínima de 02 metros entre elas, sendo liberadas, para tanto, as ruas em torno das Praças 27 de Julho na sede do Município e Praça da Feira no Distrito de Ibitira para a expansão da feira livre, evitando assim aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Determina que todos os estabelecimentos comerciais, evite aglomerações internas, e quando for possível, suspenda o atendimento presencial, priorizando sistema de delivery, com pedidos feitos por telefone ou online e entregas domiciliares.

§ 1º. Fica terminantemente proibido o funcionamento de bares e lanchonetes no âmbito do Município, podendo os estabelecimentos utilizarem sistema de delivery, com pedidos feitos por telefone ou online e entregas domiciliares.

§ 2º. Fica mantido o funcionamento de farmácias, supermercados e padarias, observando as orientações do *caput* deste artigo e estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, recomendando a manutenção de ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física e disponibilização de álcool gel aos usuários.

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000
CNPJ.: 13.678.008/0001-53
Tel.: (77) 3470 2189



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO
ESTADO DA BAHIA

Art. 5º. Determina que os moradores do Município, motoristas, caminhoneiros e visitantes em recente retorno de viagens de regiões com casos de contágio comunitário do Coronavírus (COVID-19), deverão permanecer em **isolamento domiciliar** por até 14 (quatorze) dias.

Art. 6º. Fica temporariamente suspensa a entrada de novos hóspedes nos Hotéis instalados no âmbito territorial do Município.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 20 de março de 2020.

José Souza Alves
Prefeito

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000
CNPJ.: 13.678.008/0001-53
Tel.: (77) 3470 2189